



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI

Ofício nº 1998/2020/SEDI-PROCON

À Senhora  
**ISONETE CAVALCANTE CABRAL**  
Assistente Administrativo  
Nesta

Assunto: **Resposta ao E-Sic.**

Senhora Assistente,

1. Com os cordiais cumprimentos, muito embora tenha sido aprovada a Lei Estadual n. 4.403/2018, não foi regulamentada a criação, forma, competência e gestão da plataforma "não perturbe", razão pela qual o PROCON/RO não implementou qualquer medida para efetivação da referida Lei em nosso estado.
2. Na oportunidade, informo que a coordenação do PROCON/RO encaminhou projeto de Decreto para regulamentação da plataforma "não perturbe" no Estado de Rondônia (processo SEI n. 0041.303823/2020-60), dando efetividade à norma. Por ora, estamos orientando os consumidores a utilizarem a plataforma <https://www.naomeperturbe.com.br/> (criado por determinação da Anatel), onde o consumidor pode cadastrar seu número de telefone móvel e as empresas, pré determinadas, para o bloqueio de chamadas.
3. Certo de sua compreensão, antecipo meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**IHGOR JEAN REGO**

Coordenador Estadual do PROCON/RO



Documento assinado eletronicamente por **Ihgor Jean Rego, Coordenador(a)**, em 04/08/2020, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0012805586** e o código CRC **154C7525**.